

## EDITAL Nº 013/2020 CONCURSO

PROCESSO SEI Nº: 8710.2020/0000083-4

TIPO: Concurso

**OBJETO:** Selecionar 10 (dez) pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo que atuem no eixo de “Gestão dos Efeitos Econômicos da Crise” com base territorial na Cidade de São Paulo e expertise em tecnologia para participar do projeto **COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA** promovido pela **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** (“ADE SAMPA”) em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDDET (“SMDDET”). Cada startup receberá o aporte de R\$ 100 mil, além de mentorias e acesso a rede de contatos por um período de 02 (dois) meses.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://adesampa.com.br/solucoescorona>

### GLOSSÁRIO

Para fins do presente Edital, serão observadas as seguintes definições:

- **Startup:** empresa com base tecnológica formada por uma equipe de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, buscando sua sustentabilidade, focada no seu crescimento cada vez maior, sem que isso influencie no modelo de negócios. Tem metas em crescer em receita, mas com custos crescendo bem mais lentamente.
- **Mentoria:** é um processo de desenvolvimento profissional e consiste em uma pessoa experiente ou com mais conhecimento ajudar no desenvolvimento de empresas e/ou pessoas menos experientes. Para empresas, a mentoria deve ser dada por um profissional com forte vivência no ecossistema empreendedor. O Mentor compartilha sua vivência para dar os melhores direcionamentos e colaborar para o crescimento e desenvolvimento da empresa que recebe a mentoria.
- **Aceleração:** conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento e aconselhamento a empreendimentos em estágio inicial de desenvolvimento, por tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos, visando auxiliá-los na modelagem de negócio, realização de protótipos e versão de testes de mercado, pesquisa com clientes e outras atividades de educação para desenvolvimento de negócios, bem como a aproximação com o ecossistema de

empreendedorismo, podendo envolver, inclusive, a realização de incentivos financeiros a projetos previamente selecionados.

- **Inovação:** é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.
- **Tecnologia:** conjunto de conhecimento técnicos ou práticos, que são aplicados através do uso de ferramentas e de processos de inovação aos mais variados tipos de problemas que precisam de solução. Podem ser tecnologias sociais, ambientais etc.

## ANEXOS

**ANEXO I:** Termo de Referência

**ANEXO II:** Modelo de declaração de elaboração independente da Proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção

**ANEXO III:** Contrato

## PREÂMBULO

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** (“**ADE SAMPA**”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sediada na Avenida São João, n.º 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, cujo objeto é a promoção do crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, torna público que, no período de **02 a 11 de abril de 2020** receberá inscrições para selecionar 10 (dez) organizações com base territorial na Cidade de São Paulo e expertise na área de tecnologia para participar do projeto **COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA** promovido pela **ADE SAMPA** em parceria com a SMDDET. Cada selecionada receberá o aporte de R\$ 100 mil, além de mentorias e acesso a rede de contatos por um período de 02 (dois) meses.

As informações relativas a este Edital serão divulgadas por meio do sítio eletrônico <http://adesampa.com.br/solucoescorona> e seu extrato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## **1. EMBASAMENTO LEGAL:**

1.1. Os procedimentos descritos no presente Edital e os atos dele decorrentes observarão, no que couber e por analogia, as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, alterada pela Leis Municipais nºs 14.145/06 e 16.445/16 e Lei Municipal nº 15.944/2013, do Decreto Municipal nº 44.279/2003, alterado pelos Decretos Municipais nºs 46.662/2005, 47.014/2006, 50.605/2009, 50.689/2009, 51.278/2010, 56.144/2015, 56.633/2015, 56.818/2016, da Lei Federal nº 8.666/93, do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA** (RILAC), o Decreto Municipal nº 59.283/2020 e das demais normas complementares aplicáveis.

## **2. OBJETO:**

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de 10 (dez) pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo que atuem no eixo de “Gestão dos Efeitos Econômicos da Crise” com base territorial na Cidade de São Paulo e expertise em tecnologia para participar do projeto **COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA**, promovido pela **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** (“**ADE SAMPA**”) em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET (“**SMDET**”) e apresentar soluções que colaborem com a Prefeitura da Cidade de São Paulo na diminuição dos efeitos da crise estabelecida pelo COVID-19.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Estão habilitadas a participar do Concurso pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo que possuam atuação com produtos e serviços de tecnologia, que estejam de acordo com o eixo produtivo estabelecidos pela prefeitura da cidade de São Paulo e publicados neste edital, em estágio intermediário ou avançado no seu processo produtivo, com mínimo produto viável definido e testado junto ao público alvo e mercado, apresentando resultados que justifiquem o apoio aos negócios e à participação a um ciclo de mentorias.

3.1.1 Nos termos do artigo 4º do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos das ADE SAMPA (RILAC) será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, utilizando tal condição como critério primeiro de desempate na avaliação das propostas. Tais empresas deverão apresentar, no momento da inscrição, declaração de enquadramento.

3.1.2 Serão selecionadas as pessoas jurídicas definidas no item 3.1. que apresentem modelo de negócio inovador, repetível e escalável, capaz de colaborar com a Prefeitura

da cidade de São Paulo a mitigar os efeitos econômicos da crise promovida pelo COVID-19.

3.2. Não será formalizado o contrato para execução de projetos:

I. Com quem estiver em mora, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

II. Com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL;

III. com proponentes diretamente ligados a membros da Comissão de Seleção, da **ADE SAMPA** e/ou de órgão integrante da administração direta ou indireta da Prefeitura de São Paulo, circunstância passível de impugnação e conhecimento de ofício em qualquer etapa do processo seletivo ou da execução dos projetos. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantiverem vínculos de parentesco até o segundo grau, bem como vínculos empregatícios e/ou contratuais vigentes, inclusive para participantes vinculados a pessoas jurídicas;

IV. Com empresas que estiverem em processo de falência ou concordata;

V. Com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a **ADE SAMPA** e/ou estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a **ADE SAMPA** e com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

VI. com empresas que se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Os proponentes devem ter ciência de que a **ADE SAMPA** reserva a si o direito de executar os projetos quando julgar conveniente, devendo levar em conta, porém, que todos os projetos são considerados de interesse relevante e são passíveis de execução imediata, após a assinatura dos respectivos contratos.

3.4. Ao encaminhar sua proposta, a Proponente declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

#### **4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a este concurso, através de solicitação por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico Comissão de Licitação [covid19@adesampa.com.br](mailto:covid19@adesampa.com.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela **ADE SAMPA**, até a data fixada para o encerramento das inscrições.

#### **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser enviadas por e-mail para [covid19@adesampa.com.br](mailto:covid19@adesampa.com.br), com carta anexa escrita de próprio punho com as razões da impugnação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para o encerramento das inscrições, sob pena de decadência do direito.

5.2. Caberá à **ADE SAMPA**, através de sua diretoria executiva, manifestar-se motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a divulgação dos resultados.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A impugnação, feita tempestivamente pelo proponente, não o impedirá de participar deste concurso.

5.5. As decisões das impugnações serão divulgadas pela **ADE SAMPA** no sítio eletrônico <http://adesampa.com.br/solucoescorona> na aba “editais” no campo respectivo do presente concurso.

## **6. VALOR DO EDITAL**

6.1. O Concurso de Projetos estabelecido pelo presente Edital irá distribuir prêmio no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 10 proponentes que receberão R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, selecionado para a execução dos projetos previstos neste Edital e no Termo de Referência em anexo.

6.1.2. Além da premiação acima indicada, os selecionados receberão um ciclo de mentorias disponibilizado pela ADE SAMPA na forma descrita no Termo de Referência em anexo.

## **7. INSCRIÇÕES**

7.1. As inscrições deverão ser feitas através do envio de projeto conforme roteiro de elaboração que consta no Anexo II, no período de **02 a 11 de abril de 2020** através da plataforma <http://adesampa.com.br/solucoescorona>

7.1.1. No ato do recebimento do projeto a **ADE SAMPA** fornecerá a confirmação da inscrição de forma automática por email.

7.2. As inscrições deverão ser realizadas por escrito em documento no qual deverá ser informada a identificação completa do(s) responsável(is) pelo projeto, a sinalização do projeto objeto da proposta, os dados para contato, os documentos do plano de projeto e as declarações pertinentes conforme previsão neste edital e anexos.

7.3. Além do documento descrito no item anterior, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, anexados à mensagem de e-mail:

I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme for o caso (disponível no portal eletrônico da JUCESP na internet por meio do link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>).

II. Prova de registro perante a Junta Comercial ou repartição correspondente no caso de empresa individual (disponível no portal eletrônico da JUCESP na internet por meio do link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>);

III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Receita Federal do Brasil (disponível no portal eletrônico da RFB na internet por meio do link: [https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));

IV. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (disponível no portal eletrônico da CEF na internet por meio do link: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

V. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (disponível no portal eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo na internet por meio do link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407>);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212 de 24 de julho de 1991 (disponível no portal eletrônico da RFB na internet por meio do link <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>).

VII. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (disponível no portal eletrônico do TST na internet por meio do link <http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.3.1. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou, em caso de publicações eletrônicas, com código de autenticação para verificação da validade do documento.

7.4. As propostas apresentadas em desacordo com os requisitos de inscrição constantes deste item 7 serão desclassificadas.

## **8. COMISSÃO TÉCNICA JULGADORA**

8.1. A Comissão Técnica Julgadora será composta pelo Diretor de Programas e Projetos da **ADE SAMPA**, pelo Gerente de Projetos da **ADE SAMPA** e pela Assistente de Programas e Projetos da **ADE SAMPA**.

8.1.2 A comissão técnica julgadora poderá solicitar apoio técnico de pessoas com reconhecida experiência nas áreas de atuação previstas neste edital para avaliação das propostas. Os nomes dos membros do eventual apoio técnico serão oportunamente divulgadas na plataforma eletrônica de inscrições.

8.2. A Comissão Técnica Julgadora avaliará as propostas e emitirá parecer circunstanciado sobre o projeto atendendo aos critérios de seleção.

8.2.1. Os pareceres ficarão disponíveis para consulta pública durante todo o tempo de validade do presente Edital na sede da **ADE SAMPA**.

## **9. PROCESSO DE SELEÇÃO**

9.1. A Comissão Técnica Julgadora avaliará os planos de projeto considerando o alinhamento das propostas com o objeto e os objetivos do presente Edital, segundo os critérios e respectivas pontuações apresentadas no item 10 do Anexo I - Termo de Referência.

9.2. Os planos de projeto receberão, com base nos critérios referidos, uma nota correspondente à somatória máxima de 38 (trinta e oito) pontos em avaliação emitida pela Comissão Técnica Julgadora conforme critérios previstos no Anexo I do presente Edital:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nota</b>
Negócio	- Relevância da solução dos problemas gerados pela crise do COVID-19 no ecossistema empreendedor; - Grau de conhecimento e estratégia de mercado; - Análise de mercado (clientes, novos entrantes, parceiros e outros); - Viabilidade técnica e econômica.	De 0 a 5 pontos por item, totalizando 20 pontos
Equipe	- Equipe com capacidade de execução técnica e gerencial (formação e experiência dos integrantes); - Complementaridade entre as expertises da equipe, comparada à proposta;	De 0 a 3 pontos por item, totalizando 9 pontos

	- Declaração de disponibilidade da equipe em participar ativamente do Projeto <b>COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA</b> , com comprovada presença de 100% nas atividades	
Tecnologia & Inovação	- Comprovação de conhecimento em tecnologia e inovação; - Grau de inovação do empreendimento (quanto mais original a proposta, maior a pontuação atribuída); - Descrição da tecnologia aplicada no empreendimento.	De 0 a 3 pontos por item, totalizando 9 pontos
	Total de Pontos	0 a 38

9.2.1. Serão aceitos, como comprovação dos critérios:

9.2.1.1. Para o item 'Negócio', serão aceitos: modelo de negócio (Canvas), planilhas de orçamento, declarações de terceiros sobre a relevância do negócio.

9.2.1.2. Para o item 'Equipe', serão aceitos: currículo de cada participante da equipe, certificados de conclusão de curso universitário, certificado de cursos de extensão universitária, certificados de cursos livres, declaração de terceiros sobre a capacidade técnica dos integrantes da equipe, registros profissionais, contratos de prestação de serviços.

9.2.1.3. Para o Item 'Tecnologia & Inovação', serão aceito: certificados de cursos de tecnologia e inovação, declarações de terceiros que comprovem o conhecimento e expertise dos membros da equipe.

9.2.1.4. Os atestados, certificados e demais documentos de comprovação dos itens de avaliação deverão ser escaneados e enviados junto com os documentos na ficha de inscrição.

9.2.2. A Comissão Técnica Julgadora irá deliberar por consenso e emitirá parecer circunstanciado com as notas e avaliações de cada critério registrado em ata específica para este fim. Será considerado vencedor do edital o proponente com maior nota, se acima da nota mínima estabelecida no item 9.3 do Anexo I - Termo de Referência.

9.3. Em caso de haver empate entre as notas finais, a Comissão Técnica Julgadora decidirá pelo desempate comparando sucessivamente as notas dos critérios "negócio", "tecnologia e inovação" e "equipe", prevalecendo a maior nota em cada um desses critérios ou seja: Será considerado em primeiro lugar a maior nota do item "negócios", permanecendo o empate, será considerado será considerada a maior nota do Ítem "tecnologia e inovação", permanecendo o empate, será considerado a maior nota do ítem "equipe". Em caso de manutenção do empate será realizado sorteio.

9.4. Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os proponentes da lista de projetos com maior pontuação subsequente ao desistente.

9.5. A Comissão deverá motivar suas decisões.

9.6. Os documentos relacionados à avaliação e julgamento dos projetos serão públicos, sendo assegurado seu sigilo apenas pelo tempo mínimo necessário à preservação da competitividade, isonomia e originalidade das ideias dos participantes.



9.7. A Comissão Julgadora dará ciência do resultado final à Diretoria da **ADE SAMPA** a quem caberá a homologação do resultado do certame.

9.8. O resultado preliminar do concurso será publicado no site <http://adesampa.com.br/solucoescorona> no dia 09 de abril de 2020 e o resultado definitivo, após encerrado o prazo para protocolo de recursos, será publicado no dia 11 de abril de 2020, podendo ser prorrogado a critério da **ADE SAMPA**.

## **10. DO RECURSO FINAL**

10.1. Da decisão da Comissão Técnica Julgadora caberá recurso por parte do proponente que se sentir prejudicado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar no site da **ADE SAMPA**.

10.2. O recurso final deverá ser apresentado na forma escrita e enviado para o e-mail [covid19@adesampa.com.br](mailto:covid19@adesampa.com.br).

10.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da **ADE SAMPA**, que emitirá decisão fundamentada, após ouvida a Comissão Técnica Julgadora, sobre as razões apresentadas, e será publicada no portal da **ADE SAMPA** na internet: <http://adesampa.com.br/solucoescorona>

10.4. A decisão do Presidente da **ADE SAMPA** a respeito de eventual recurso é soberana e não será sujeita a recurso em âmbito administrativo.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Após a publicação da homologação, a **ADE SAMPA** convocará o selecionado para assinar o respectivo contrato.

11.2. O contrato será firmado entre a **ADE SAMPA** e o(s) proponente(s) indicado(s) na ficha de inscrição como responsável(is) pelo plano de projeto.

11.3. O projeto selecionado será formalizado por contrato específico e individualizado.

11.4. O objeto e o prazo do contrato obedecerão ao plano de projeto correspondente.

11.5. O pagamento da premiação do projeto efetivamente executado será efetuado através de crédito em conta corrente em agência do BANCO DO BRASIL S/A indicada pelo proponente, nos termos do Decreto Municipal n° 51.197/10.

11.5.1. Da premiação bruta calculada serão retidos na fonte pela **ADE SAMPA** os impostos devidos nos termos da legislação em vigor.

11.6. O cronograma de desembolso será realizado conforme descrição abaixo:

11.6.1. Será efetuado o pagamento da primeira parcela, no valor correspondente a

50% após a assinatura do contrato.

11.6.2. Será efetuado o pagamento da segunda parcela, no valor correspondente a 30%, 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da primeira parcela.

11.6.3. O valor restante, referente à segunda parcela, no valor correspondente aos 20% restantes, será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da segunda parcela.

11.7. O proponente assumirá total responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive civis, penais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

11.8. A **ADE SAMPA** não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em nenhuma hipótese, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos pelo proponente para cumprimento dos termos deste edital e do contrato.

11.9. As atividades objeto da contratação serão executadas por meio digital, na forma do indicado no Termo de Referência em anexo, providenciado pela **ADE SAMPA**.

11.10. O desenvolvimento das atividades contratadas não implicará qualquer vínculo trabalhista com a **ADE SAMPA**.

## **12. PENALIDADES**

12.1 Serão aplicáveis as sanções previstas abaixo e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA** (disponibilizado no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet por meio do link: <http://www.adesampa.com.br/wp-content/uploads/2015/11/Regulamento-de-compras.pdf>), garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa:

12.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato à título de indenização por perdas e danos, bem como o pagamento ou restituição do valor integral do Contrato nos casos de inexecução total do objeto.

12.1.2. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do projeto, limitada a demora até o máximo de 5 (cinco) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, por rescisão do decorrente de culpa da Contratada.

12.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ao proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa e/ou cometer fraude fiscal.

12.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, devidamente documentada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à **ADE SAMPA**.

12.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, que deverá ser dirigido à Presidência da **ADE SAMPA** e enviado por correio eletrônico para o e-mail [covid19@adesampa.com.br](mailto:covid19@adesampa.com.br)

12.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da **ADE SAMPA** e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. No julgamento da inscrição e das propostas, a Comissão Técnica Julgadora poderá sanar erros ou falhas no edital que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. As normas disciplinadoras deste concurso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os candidatos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **ADE SAMPA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os candidatos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame respondendo, civil, administrativa e criminalmente pelas falsificações cometidas.

13.5. O candidato vencedor deverá comunicar à **ADE SAMPA** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. A **ADE SAMPA**, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte o presente concurso, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

13.7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão Julgadora ouvida, se for o caso, a diretoria da **ADE SAMPA**.

13.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **ADE SAMPA**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.11. O resultado deste concurso e os demais atos pertinentes a este certame, sujeitos a publicação, serão divulgados no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet, disponível pelo link: <http://adesampa.com.br/solucoescorona>

13.12. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.13. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

.....  
Frederico Anastácio Celentano  
**Diretor-Presidente da ADE SAMPA**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Concurso tem por objeto a seleção de 10 (dez) organizações na forma definida no edital, consideradas startups, que apresentem soluções que colaborem com a Prefeitura da Cidade de São Paulo na sua missão de diminuição dos efeitos da crise estabelecida pelo COVID-19.

1.2. O edital visa selecionar 10 (dez) empresas (startups) com base territorial na cidade de São Paulo para que elas participem do projeto **COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA** promovido pela **ADE SAMPA** em parceria com a SMDET. Cada empresa receberá R\$ 100 mil, além de mentorias e acesso a rede de contatos por um período de 02 (dois) meses.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Tendo em vista o atual momento de crise gerada pela COVID-19, em que medidas rigorosas para a contenção do SARS-CoV-2 são necessárias com restrições drásticas do convívio social, assim como a limitação do funcionamento normal dos negócios na capital paulistana, surge a necessidade e a oportunidade de dar suporte ao desenvolvimento e rápida implementação de soluções que possam reduzir os impactos humanos e econômicos da pandemia.

Ao olhar para o ecossistema de inovação tecnológica brasileiro, observamos, por um lado, várias iniciativas ligadas à saúde, capazes de reduzir a disseminação do coronavírus por meio da conscientização sobre as medidas de contenção necessárias, da melhor gestão das informações para prevenção e o do desenvolvimento de testes e diagnósticos em escala e, por outro lado, a existência de soluções capazes de mitigar os efeitos econômicos da crise, com ferramentas que permitam a transição para vendas online, a gestão de negócios baseados em vendas pela internet, o desenvolvimento de marketplaces e integração com sites de entregas rápidas, a gestão econômica e financeira face a crise, bem como a educação financeira.

Muitas dessas iniciativas se encontram num estágio intermediário de desenvolvimento e demandam um apoio para que possam ser implementadas e ganhar escala rapidamente.

Sendo assim, esta proposta tem por objetivo criar um ciclo de inovação para premiar 10 Soluções Tecnológicas Inovadoras, com aportes de até 100 mil reais cada, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em investimentos e, também, criar um ciclo de mentorias com foco no apoio à validação dos modelos de negócio das Startups contempladas pelo aporte.

O Ciclo de mentoria contará com apoio de profissionais atuantes no mercado, como empresários, professores, consultores e formadores de opinião que trarão seus conhecimentos para a implementação e expansão mercadológica das soluções desenvolvidas.

### **3. PROJETO COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA**

#### **3.1. A quem se destina:**

3.1.1. Empresas (Startups) da Cidade de São Paulo, em estágio avançado no seu processo produtivo.

3.2. Para o Ciclo de Inovação Rápida, serão selecionadas empresas que atuam na cidade de São Paulo no desenvolvimento de tecnologias que colaborem para a redução dos impactos econômicos da crise causada pelo COVID-19.

#### **3.2.2. Eixo: Gestão dos Efeitos Econômicos da Crise:**

3.2.2.1. Transição para vendas on-line;

3.2.2.2. Gestão de negócios baseados em vendas pela Internet;

3.2.2.3. Desenvolvimento de marketplaces e integração com sites de entregas rápidas;

3.2.2.4. Gestão econômica e financeira e educação financeira.

#### **3.3. São objetivos do PROJETO COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA:**

3.3.1. Apoiar o fortalecimento operacional e financeiro de empreendimentos que utilizam tecnologia como parte essencial do modelo de negócio e que possam colaborar com a prefeitura da Cidade de São Paulo, para minimizar os efeitos negativos gerados pela crise do COVID-19;

3.3.2. Ampliar o acesso a mercados para a rápida expansão mercadológica das soluções desenvolvidas pelas Startups selecionadas;

3.3.3. Validar a proposta de valor, a público-alvo visado, os canais de distribuição e as estratégias de marketing;

3.3.4. Validar os meios necessários para a consecução da proposta de valor: recursos humanos e financeiros, atividades, equipamentos e parceiros-chaves;

3.3.5. Apoiar os empreendimentos a equilibrarem seus investimentos, despesas e seus fluxos de receitas no tempo.

#### 3.4. Formato do **PROJETO COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA:**

3.4.1. As empresas (startups) selecionadas receberão mentorias, de forma remota, por meio de uma plataforma on-line que facilite a realização das atividades;

3.4.2. Os mentores serão atribuídos em função das soluções e das necessidades específicas de cada Startup selecionada;

3.4.3. Cronograma enxuto, que possibilite rápido resultados para a empresa e para a população;

3.4.4. Programa de 02 (dois) meses de duração com atividades semanais;

3.4.5. Aporte de capital no valor de R\$100.000,00 de forma escalonada e de acordo com as necessidades do negócio;

3.4.6. Realização de avaliações e revisão de orçamento e definição das etapas de aporte do capital;

3.4.7. Realização de reuniões remotas de forma coletivas ou individuais para repasse de conteúdo e troca de experiências;

3.4.8. Realização de mentorias com agendamento prévio e sob demanda;

3.4.9. Realização de encontros de mercado e com potenciais investidores

#### 4. ELEGIBILIDADE:

4.1. Para o **PROJETO COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA**, são considerados elegíveis:

4.1.1. Empresas (Startups) da Cidade de São Paulo, em estágio intermediário ou avançado no seu processo produtivo, com mínimo produto viável definido e testado junto ao público alvo e mercado, apresentando resultados que justifiquem o apoio aos negócios e à participação a um ciclo de mentorias.

4.1.2. Empresas (Startups) com propostas que estejam de acordo com os eixos produtivos estabelecidos pela prefeitura da Cidade de São Paulo e publicados neste edital;

4.1.3. Empresas (Startups) que apresentem modelo de negócio inovador, repetível e escalável, capaz de colaborar com a Prefeitura da Cidade de São Paulo a mitigar os efeitos econômicos da crise promovida pelo COVID-19.

4.2. Para o **PROJETO COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA**, são considerados inelegíveis:

4.2.1. Propostos por equipes integradas por servidores públicos municipais, funcionários da **ADE SAMPA**, **respectivos cônjuges, companheiros e/ou parentes e afins** até o terceiro grau de parentesco.

#### 5. VALOR DO PRÊMIO

5.1. O Concurso: **PROJETO COVID 19 – CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA** entregará prêmios no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada uma das 10 (dez) empresas (startups) selecionadas.

5.2. O prêmio refere-se à execução do projeto e deverá ser investido prioritariamente em:

5.2.1. Pesquisas de validação dos produtos e serviços;

5.2.2. Desenvolvimento e adequação de produtos e serviços de impacto imediato;

5.2.3. Compra de equipamentos e softwares;

5.2.4. Investimento em melhorias nas condições de trabalho;

5.2.5. Contratação de profissionais;

5.2.6. Investimentos em comunicação e mkt;



5.3. O Concurso: **PROJETO COVID 19 – CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA** premiará com aporte de capital intelectual, por meio de mentorias com especialista atuantes no ecossistema de empreendedorismo e inovação, as 10 (dez) empresas (startups) selecionadas.

## **6. INSCRIÇÕES**

6.1. A data das inscrições para a participação do **PROJETO COVID 19 – CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA** se dará da seguinte forma:

6.1.1. Início: 02 de abril de 2020;

6.1.2. Término das inscrições: 11 de abril de 2020;

6.2. As inscrições para a participação são gratuitas e serão realizadas por meio de formulários disponibilizados na página web do programa <http://adesampa.com.br/solucoescorona/>

6.3. Para a realização da inscrição é obrigatório o login com uma conta Google, que pode ser criada gratuitamente em [www.gmail.com](http://www.gmail.com)

6.4. As inscrições e habilitações de propostas para a participação somente serão aceitas quando do preenchimento integral dos formulários online, disponíveis na página web do programa <http://adesampa.com.br/solucoescorona/>

6.5. O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, bem como o envio do projeto, sob pena de desclassificação, é de inteira responsabilidade do proponente.

6.6. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco fora do prazo estipulado.

## **7. RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS (STARTUPS) SELECIONADAS**

7.1. Apresentar à Prefeitura da Cidade de São Paulo solução que atenda à demanda deste concurso, ou seja, que impacte positivamente no ecossistema empreendedor e inovador, colaborando para que a Prefeitura da Cidade de São Paulo possa atuar de forma rápida e eficiente no seu compromisso de minimizar os efeitos da crise econômica e social causada pelo COVID-19.

7.2. Submeter o plano de negócio da empresa, a qual deverá estar em fase de implantação, porém em estágio avançado de seu modelo de negócios, com equipe colaborativa e com

conhecimentos complementares, MVP (Minimum Viable Product) desenvolvido e público-alvo engajado.

7.3. Comprometer-se com a participação da equipe de trabalho em todas as etapas previstas neste concurso, garantindo a presença em 100% (cem por cento) das atividades propostas (reuniões, mentorias, encontros e eventos).

7.4. Apresentar orçamentos, passado e futuro da empresa, dando subsídios para a equipe de avaliação deste concurso avaliar as reais necessidades e, se o dinheiro aportado na empresa cumprirá o objetivo almejado, o qual se traduz na aplicação de soluções ágeis e pertinentes para colaborar com a mitigação da crise do COVID-19.

7.5. O proponente da empresa (startup) selecionada deverá abrir conta poupança em agência do Banco do Brasil ou instituição financeira indicada pela **ADE SAMPA** para movimentação exclusiva do subsídio.

7.6. Não serão aceitos gastos com atividades realizadas antes do depósito da primeira parcela, bem como o pagamento de atividades ou ações desenvolvidas após o período de encerramento previsto.

7.7. As empresas (startups) selecionadas deverão prestar contas em conformidade com o prazo determinado, e com todos os documentos de comprovação de gastos solicitados previamente pela **ADE SAMPA**.

7.8. A empresa deverá informar ao público em suas diversas formas de comunicação a premiação deste concurso e utilizar em todas as suas mídias e divulgação do projeto o logo da **ADE SAMPA** e da **SMDT**.

## 8. RESPONSABILIDADES DA ADE SAMPA:

8.1. Designar um gestor para o Projeto **COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA**, que faça interlocução entre a **ADE SAMPA**, Mentores contratados e Empresas (Startups) selecionadas;

8.2. Realizar os repasses financeiros no valor de R\$100 mil reais às 10 empresas (startups) selecionadas de forma escalonada, de acordo com o que for acordado e indicado no diagnóstico das empresas;

8.3. Contratar plataforma que possibilite as atividades remotas para garantir a viabilidade do programa;

8.4. Contratar mentores que atuam no ecossistema de inovação e empreendedorismo para dar suporte coletivo e individual às startups no seu processo de validação e ganho de escala;

8.5. Convidar profissionais do ecossistema empreendedor e de inovação para colaborar com o projeto, aportando suas expertises, colaborando para dar mais rapidez e agilidade ao processo de fortalecimento das empresas (startups) e, conseqüentemente, viabilizar início do negócio da comercialização, atendendo mais rapidamente os objetivos do projeto.

8.6. Acompanhar a aplicação do Programa junto ao corpo de mentores, avaliar relatórios e propor alterações caso seja necessário;

8.7. Divulgar os resultados do programa, evidenciando os ganhos de escala das empresas (startups) e o atendimento às necessidades demandadas pelo mercado.

8.8. Fomentar parcerias e criação de redes colaborativas entre as startups e o ecossistema de inovação e empreendedorismo;

8.9. Receber, conferir e aprovar a prestação de contas das empresas (startups).

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A **ADE SAMPA** avaliará as empresas (startups) submetidas ao Projeto **COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA**, segundo os seguintes critérios:

Critério	Descrição	Nota
Negócio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relevância da solução dos problemas gerados pela crise do COVID-19 no ecossistema empreendedor;</li> <li>- Grau de conhecimento e estratégia de mercado;</li> <li>- Análise de mercado (clientes, novos entrantes, parceiros e outros);</li> <li>- Viabilidade técnica e econômica.</li> </ul>	De 0 a 5 pontos por item, totalizando 20 pontos
Equipe	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Equipe com capacidade de execução técnica e gerencial (formação e experiência dos integrantes);</li> <li>- Complementaridade entre as expertises da equipe, comparada à proposta;</li> <li>- Declaração de disponibilidade da equipe em participar ativamente do Projeto <b>COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA</b>, com comprovada presença de 100% nas atividades</li> </ul>	De 0 a 3 pontos por item, totalizando 9 pontos
Tecnologia & Inovação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comprovação de conhecimento em tecnologia e inovação;</li> <li>- Grau de inovação do empreendimento (quanto mais original a proposta, maior a pontuação atribuída);</li> <li>- Descrição da tecnologia aplicada no empreendimento.</li> </ul>	De 0 a 3 pontos por item, totalizando 9 pontos
Total de Pontos		0 a 38

9.2. A pontuação final de cada empresa (startup) será de 0 (zero) a 38 (quarenta e um) pontos.

9.3. Serão aceitos, como comprovação dos critérios:

9.3.1. Para o item 'Negócio', serão aceitos: modelo de negócio (Canvas), planilhas de orçamento, declarações de terceiros sobre a relevância do negócio.

9.3.2. Para o item 'Equipe', serão aceitos: currículo de cada participante da equipe, certificados de conclusão de curso universitário, certificado de cursos de extensão universitária, certificados de cursos livres, declaração de terceiros sobre a capacidade técnica dos integrantes da equipe, registros profissionais, contratos de prestação de serviços.

9.3.2. Para o Item 'Tecnologia & Inovação', serão aceito: certificados de cursos de tecnologia e inovação, declarações de terceiros que comprovem o conhecimento e expertise dos membros da equipe.

9.2.4. Os atestados, certificados e demais documentos de comprovação dos itens de avaliação deverão ser escaneados e enviados junto com os documentos na ficha de inscrição.

9.3. Serão selecionadas as startups de maior pontuação, desde que observada a pontuação mínima necessária para classificação, de 19 (dezenove) pontos. Os empreendimentos com nota inferior a 19 (dezenove) pontos estarão desclassificados.

## 10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo para a execução das atividades é de 02 (dois) meses, a partir da divulgação das startups selecionadas e da assinatura do Termo de Compromisso por parte dos proponentes.

## 11. CRONOGRAMA

11.1. O Projeto terá um cronograma enxuto, objetivando-se rapidez e agilidade na sua execução e entrega.

<b>PROJETO COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA</b>		
<b>ATIVIDADES</b>		<b>PRAZOS</b>
<b>Largada</b>	Atividade coletiva - forma remota - apresentação dos objetivos e expectativas do projeto.	28 de abril
<b>Encontro com mentores</b>	Atividade coletiva - apresentação do grupo de mentores.	30 de abril
<b>Mentorias de Diagnóstico V-Zero</b>	Atividade individual - realização de diagnóstico do momento atual de cada empresa (startup).	de 04 a 8 de maio
<b>Mentoria 1</b>	Atividade individual - de acordo com as necessidades de cada empresa (startup).	de 11 a 15 de maio

<b>Mentoria 2</b>	<b>Atividade individual - de acordo com as necessidades de cada empresa (startup).</b>	de 18 a 22 de maio
<b>Mentoria 3</b>	<b>Atividade individual - de acordo com as necessidades de cada empresa (startup).</b>	de 25 a 29 de maio
<b>Mentoria 4</b>	<b>Atividade individual - de acordo com as necessidades de cada empresa (startup).</b>	de 01 a 05 de junho
<b>Mentoria 5</b>	<b>Atividade individual - de acordo com as necessidades de cada empresa (startup).</b>	de 08 a 12 de junho
<b>Mentoria 6</b>	<b>Atividade individual - de acordo com as necessidades de cada empresa (startup).</b>	de 15 a 19 de junho
<b>Mentoria 7</b>	<b>Atividade individual - de acordo com as necessidades de cada empresa (startup).</b>	de 22 a 26 junho
<b>Mentoria de Diagnóstico V-Final</b>	<b>Atividade individual - realização de diagnóstico do momento de saída de cada empresa (startup).</b>	de 29 de junho a 03 julho
<b>Encontro com mentores + encerramento</b>	<b>Atividade coletiva - encaminhamentos e finalização do programa.</b>	08 de julho

**\* todas as atividades serão realizadas por meio remoto a distância.**

11.2. Após esse período, a Prefeitura de São Paulo, juntamente com as empresas (startups) beneficiadas pelo projeto, disponibilizará ao ecossistema empreendedor as soluções trabalhadas e potencializadas, considerando-as aptas a colaborar para minimizar os impactos negativos causado pela crise econômica e social promovida pelo COVID-19.

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PARA DESCRIÇÃO DO PROJETO**  
**COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA**

1. Qual o nome do seu empreendimento?

---

2. CNPJ: \_\_\_\_\_

3. Qual é a solução dentro do eixo proposto (Gestão dos efeitos econômicos da crise”)?

---

4. Qual é a diferença que o seu negócio pode fazer para o ecossistema empreendedor e inovador, para mitigar os problemas causados pela crise?

---

---

---

5. Qual a Tecnologia utilizada?

---

6. Qual a inovação proposta?

---

7. Descrição detalhada da solução proposta:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

8. Qual a viabilidade técnica e econômica do produto ou serviço a ser desenvolvido:

---

---

---

---

---

---

9. Sobre Mercado:

- a. Descreva em quais mercados atua ou pretende atuar (comente sobre as principais ameaças e oportunidades).
- b. Vantagens sobre a concorrência: descrever a vantagem competitiva que seus produtos/serviços podem oferecer sobre os concorrentes.
- c. Comente sobre seus potenciais clientes.
- d. Quais são as suas previsões de receita e despesas para os próximos 24 meses? (Se julgar necessário, apresente tabelas e/ou gráficos)

10. Sobre os Recursos financeiros

- a. Comente sobre o volume de recursos necessário para o desenvolvimento do projeto.
- b. Explique quais as principais fontes para obtenção desses recursos (capital próprio, fundos de investimento, programas de fomento público etc.)

11. Há impacto socioambiental? Descreva qual:

---

---

12. Assinale dentre os itens abaixo, o atual estágio de desenvolvimento do seu negócio.

- ( ) Já conheço meu público-alvo e preciso conquistar meus primeiros clientes
- ( ) Tenho vendas recorrentes e preciso crescer o volume de vendas
- ( ) Tenho um padrão de vendas recorrente e crescente e preciso estruturar meu processo de vendas.
- ( ) Outro. Descreva abaixo:

---

13. Sobre a equipe:

- Incluir empreendedores e principais colaboradores:
  - a. Formação e Experiência
  - b. Quais as competências técnicas necessárias para desenvolver o projeto? (Indicar quais competências a equipe já domina e quais terão que dominar ou buscar através de parcerias)
  - c. Quais dessas competências (atuais e futuras) constituem seus diferenciais?



d. Função e atribuição de cada um da equipe dentro do projeto?

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E**  
**ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da proponente \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Edital de Concurso nº 013/2020, Processo nº 8710.2020/0000083-4, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente concurso;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente concurso;
- c) o proponente não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente concurso;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente concurso antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, com a ADE SAMPA; e
- f) o representante legal do proponente está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**EDITAL DE CONCURSO nº: \_\_\_\_/2020**

**CONTRATANTE: AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de XX (xxxxx) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste ou quando esgotar o objeto da presente prestação de serviço mediante ateste por escrito da **ADE SAMPA**.

2.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado, na forma prevista no RILAC.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços de que tratam este Contrato serão prestados diretamente pelo **CONTRATADO**, em locais e horários definidos em comum acordo, sem subordinação direta com a **ADE SAMPA** e deverão atender sempre às conveniências desta.

3.1.1. O **CONTRATADO** responderá pela coordenação técnica do projeto e se responsabilizar administrativamente por todo o conjunto do trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O cronograma de desembolso será realizado conforme descrição abaixo:

4.1.1 Será efetuado o pagamento da primeira parcela, no valor correspondente a 50% após a assinatura do contrato.

4.1.2. Será efetuado o pagamento da segunda parcela, no valor correspondente a 30%, 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da primeira parcela.

4.1.3. O valor restante, referente à segunda parcela, no valor correspondente aos 20% restantes, será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da segunda parcela.

4.2. O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado por crédito em conta corrente em agência indicada pelo **CONTRATADO** do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro 2010, no prazo de 10 (dez) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.

4.2.1 Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que o **CONTRATADO** poderá exigir pela execução do objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão arcadas com os valores oriundos do repasse do termo de convênio firmado entre a **ADE SAMPA** e a **SMDet** especialmente para esse fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

6.1. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer à **ADE SAMPA** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

7.2. Fica designado(a) como gestor(a) do presente contrato o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ empregado(a) da **ADE SAMPA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, o **CONTRATADO** fica obrigado a:

8.1.1. cumprir, fielmente as obrigações assumidas, executando-as por si próprio e sob sua inteira responsabilidade, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição nos termos do Edital e Termo de Referência;

8.1.2. responsabilizar-se pelos danos causados à **ADE SAMPA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.1.3. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **ADE SAMPA**;

8.1.4. manter entendimento com a **ADE SAMPA**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

8.1.5. atender às determinações da fiscalização da **ADE SAMPA**;

8.1.6. manter comunicação frequente sobre o andamento dos serviços, de forma a dar conhecer à **ADE SAMPA** sobre a evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais correções e ajustes que se façam necessários;

8.1.7. garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada à **ADE SAMPA**;

8.1.8. manter a **ADE SAMPA** informado sobre fatos relevantes durante a realização deste Contrato;

8.2. A **CONTRATADA** deverá informar ao público em suas diversas formas de comunicação a participação e premiação deste concurso e utilizar em todas as suas mídias e divulgação do projeto o logo da **ADE SAMPA** e da **SMDDET**.

8.3. A execução dos serviços prestados não gera vínculo empregatício entre qualquer das pessoas envolvidas no projeto e a **ADE SAMPA** sendo de absoluta responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações legais trabalhistas decorrentes da execução dos serviços.

8.4. Inexiste qualquer tipo de responsabilidade, seja solidária seja subsidiária, da **ADE SAMPA** por qualquer inadimplemento legal, trabalhista ou previdenciário, da **CONTRATADA** para com seus prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADE SAMPA**

9.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a **ADE SAMPA** fica obrigada a:

9.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATADO**;

9.1.2. efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato;

9.1.3. notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, o **CONTRATADO** ficará sujeita às consequências previstas no RILAC e demais legislações e normas aplicáveis.

10.2. O **CONTRATADO**, além das sanções previstas no RILAC estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

10.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato à título de indenização por perdas e danos, bem como o pagamento ou restituição do valor integral do Contrato nos casos de inexecução total do objeto.

10.2.2. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do projeto, limitada a demora até o máximo de 5 (cinco) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.2.3 Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, por rescisão do decorrente de culpa da Contratada.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que o **CONTRATADO** fizer jus, ou recolhidas diretamente mediante boleto bancário a ser emitida pela **ADE SAMPA**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos previstos neste instrumento e subsidiariamente no RILAC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços e e-mails:

**CONTRATADA:**

**CONTRATANTE:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para, esgotada a obrigatória tentativa de mediação, dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.



São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA:**

\_\_\_\_\_  
Frederico Anastácio Celentano  
**Diretor-Presidente**

\_\_\_\_\_  
Paulo Marcelo Tavares Ribeiro  
**Diretor-Administrativo**

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)